EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SEI Nº 0031383-85.2021.8.16.6000

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR, entidade representativa da magistratura paranaense e que congrega os magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, por seu Presidente, infra-assinado, mui respeitosamente, vem perante Vossa Excelência expor e requerer:

1) - Conforme se verifica pelos termos do Despacho nº 6353817-DM-A, exarado no SEI nº 0031383-85.2021.8.16.6000, o requerimento subscrito pela AMAPAR, referente à restituição dos valores retidos a título de imposto de renda sobre juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de verba remuneratória, "especialmente quanto aos débitos da URV e da PAE", mediante compensação com pagamentos compulsórios futuros, até final liquidação, foi submetido à análise prévia da Consultoria Jurídica do Departamento da

Rua Alberto Folloni, 541/543 | Juvevê | Curitiba/PR | CEP 80540-000 | CNPJ 75.036.210/0001-39
WWW.AMAPAR.COM.BR | Telefone (41) 3017-1623 | Fax (41) 3017-1607

Magistratura, que em judicioso Parecer discorreu sobre os efeitos da decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no âmbito administrativo e ressaltou a sua autoridade sob o regime da Repercussão Geral, com eficácia de precedente obrigatório, vinculando todo o sistema judicial ao que foi decidido pelo Órgão máximo do Poder Judiciário.

2) - O pedido formulado pela AMAPAR está fundamentado em decisão proferida pela Excelsa Suprema Corte no julgamento do Recurso Extraordinário nº 855.901, com Repercussão Geral (Tema 808), no qual foi fixada a seguinte tese: *"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função"*;

3) - No referido parecer foi destacada a *"força do Precedente Judicial no âmbito Administrativo"*, tendo em vista que *"a incidência dos precedentes obrigatórios no desenvolvimento da atividade administrativa garante a efetividade do princípio da eficiência, na medida em que proporciona obtenção de resultados mais satisfatórios ao evitar a ocorrência de demandas em massa, contribuindo, ainda, para a celeridade no trato processual e melhor gestão dos recursos públicos"*;

4) - Diante de tais fatos e com fulcro na respeitável decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, Vossa Excelência **acolheu** o parecer exarado pela Consultoria Jurídica do Departamento da Magistratura e **determinou** *"a adoção do entendimento fixado na tese oriunda do julgamento do RE 855091 (Tema 808) em regime de* Repercussão Geral pela Alta Administração deste Tribunal de Justiça, em relação às matérias análogas, assegurando a efetividade dos

Rua Alberto Folloni, 541/543 | Juvevê | Curitiba/PR | CEP 80540-000 | CNPJ 75.036.210/0001-39
WWW.AMAPAR.COM.BR | Telefone (41) 3017-1623 | Fax (41) 3017-1607

princípios constitucionais da isonomia, segurança jurídica, moralidade e eficiência".

5) - Entretanto, por medida de cautela, essa douta Presidência, *"considerando que a decisão da Suprema Corte não teve seu trânsito em julgado, pois se encontram pendentes de análise Embargos de Declaração nos quais se requer a modulação dos efeitos da decisão, em razão de mudança no entendimento jurisprudencial do STF e do STJ em sede de recursos repetitivos, a repetição de indébito de qualquer valor deverá aguardar o desfecho dos aclaratórios"*, após o que deverá o Departamento Econômico e Financeiro se "manifestar quanto ao período de eventuais restituições/compensações de valores";

6) - Não obstante a inexistência de efeito suspensivo aos embargos de declaração, cumpre à AMAPAR trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que tanto os embargos de declaração opostos pela União, como os opostos pelo Estado de São Paulo já foram julgados e rejeitados pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, em data de 21 de junho de 2021, com juntada os autos da certidão de julgamento no dia 27 e publicação da ata de julgamento no DJe de 29 de junho de 2021, conforme se infere pelo espelho da movimentação processual que apresenta em anexo.

Ante o exposto e à vista de não mais existir o óbice mencionado na respeitável decisão proferida por Vossa Excelência, a **Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR requer** que:

a) - Seja o referido expediente encaminhado ao Departamento Econômico e Financeiro para que, depois de apurados os períodos em que deverão ser calculadas as restituições devidas aos

Rua Alberto Folloni, 541/543 | Juvevê | Curitiba/PR | CEP 80540-000 | CNPJ 75.036.210/0001-39
WWW.AMAPAR.COM.BR | Telefone (41) 3017-1623 | Fax (41) 3017-1607

magistrados paranaenses, sejam elaborados os cálculos individuais de cada um deles, mês a mês, cujos valores deverão ser acrescidos de juros e correção monetária;

b) - Sejam submetidos à homologação de Vossa Excelência os cálculos alusivos aos valores a serem restituídos aos associados da AMAPAR, pela indevida retenção do imposto de renda;

c) - Seja efetuada a restituição devida mediante compensação com os valores referentes ao imposto de renda dos subsídios e proventos vindouros.

Pede deferimento,

Curitiba, 12 de julho de 2021.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR

Rua Alberto Folloni, 541/543 | Juvevê | Curitiba/PR | CEP 80540-000 | CNPJ 75.036.210/0001-39
WWW.AMAPAR.COM.BR | Telefone (41) 3017-1623 | Fax (41) 3017-1607